

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 689 DE 2021

Altera a alínea “a” do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de restringir a possibilidade de interposição de Recurso de Revista.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2021

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 689, de 2021, que propõe a alteração proposta na alínea “a” do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantendo-se o texto atual vigente na CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que consta na justificativa do PL em epígrafe, a supressão da hipótese de Recurso de Revista por divergência entre os Tribunais Regionais traz um sério problema, não apenas para a Justiça do Trabalho, mas também para os empregados e empregadores.

A uniformização da interpretação da Lei Federal é uma das principais atribuições dos Tribunais Superiores e tanto a CLT quanto o CPC valorizam tal prática ao adotar sistemas de julgamentos de recursos repetitivos.

Desde antes da entrada em vigor do Novo CPC, o Código de 1973 já havia sido alterado para introduzir um sistema de “retenção/sobrestamento/retratação”, no qual os tribunais superiores, ao identificarem divergência na aplicação de uma mesma tese,



escolhem alguns processos como paradigma, sobrestam os demais processos sobre o mesmo tema e, ao firmar o entendimento pelas Cortes Superiores, uniformizam a jurisprudência, de modo a proporcionar segurança jurídica e não obrigar o Poder Judiciário a se pronunciar várias vezes sobre um mesmo tema.

Na CLT a mesma providência foi tomada, com a aprovação e entrada em vigor da lei 13.015/2014, que introduziu sistema análogo ao do parágrafo anterior, o que já denota a desnecessidade da alteração ora proposta pelo projeto de lei.

A alteração proposta pelo projeto de lei 689/2021 vem deformar todo o sistema recursal, com uma justificativa que vai na contramão de tudo que foi amplamente discutido desde antes do Grupo de Trabalho que elaborou o texto do anteprojeto do Novo CPC, coordenado pelo hoje Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux.

Não se revela necessária, no momento, qualquer alteração ao art. 896, alínea “a”, da CLT.

Considerando que no momento ainda não há parecer do relator, o que nos resta, neste momento do processo legislativo, é a apresentação de emenda supressiva para eliminar a alteração prejudicial ora proposta.

Ante o exposto, espero obter o apoio e compreensão do Relator e dos nobres pares, para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2021.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PSL/RS)

